

## REQUISIÇÃO DE ADITIVO

### ORIGEM DA DESPESA:

Administração

### ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

Solicito o 3º (terceiro) aditamento para o **CONTRATO nº 08/2019**, assinado no dia **11 de julho de 2019**, com vigência a partir de 09 de agosto de 2019, firmado com **DILMAR LUIZ AMADORI**, neste ato representado por **Ciro Sabino dos Santos**, brasileiro, sócio administrador da empresa **CIRO IMÓVEIS LTDA – ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 27.611.218/0001-39, com o objeto: *“Locação de imóvel urbano, sendo sala comercial, construída no lote 08 da quadra 02, sob matrícula de imóvel n.º 22.093, no 2º ofício de Registro de Imóveis, com área total de 203m², com endereço na Rua Tapajós, nº 64, Sala 02, Centro, Pato Branco – PR, utilizada para as instalações do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipal de Pato Branco – PATOPREV”.*

### JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO:

**Considerando** que o Instituto se encontra em atividade neste local desde 2018, sendo de conhecimento e divulgação deste endereço aos interessados, e por ser localizado em área central, com salas amplas, e de fácil localização aos segurados;

**Considerando** que a locação do imóvel prevê estacionamento, garantindo aos segurados conforto e agilidade no momento do atendimento na Patoprev;

**Considerando** que no momento da realização do processo de dispensa para contratação da locação da presente sala (julho/2018) pelo Município de Pato Branco, houve uma pesquisa de mercado imobiliário para este imóvel, sendo o valor solicitado pelo Locador compatível com o mercado;

**Considerando** que na Cláusula Oitava, Do Reajuste: I - Os valores pagos mensalmente poderão ser reajustados, a cada 12 (doze) meses, inclusive se houver aditivo, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços ao Consumidor), calculado e divulgado mensalmente pela Fundação Getulio Vargas, ou por outro que vier a substituí-lo, desde que permitido nas normas econômicas disciplinadoras, tendo-se como data base a data de início de vigência do contrato. II - O reajuste dar-se à mediante solicitação formal do locador, e firmada através de Termo de Aditamento acordado entre as partes;

**Considerando** que o IGP-M acumulado dos últimos 12 meses é de 10,07% (dez vírgula zero sete);



**Considerando** que, em 02 de agosto de 2022, o locador apresentou proposta de termo aditivo, no valor de R\$ 4.675,00 (quatro mil, seiscentos e setenta e cinco reais), reajustando em 10,00%;

**Considerando** que houve reformas e modificações no imóvel nos últimos doze meses, acarretando em perda de 03 (três) vagas cobertas de estacionamento;

**Considerando** que a Diretoria do Instituto realizou contraproposta ao locador, com reajuste de 5,00%, reajustando o valor mensal para R\$ 4.462,50 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos);

**Considerando** que a contraproposta foi aceita pelo locador e o administrador;

**Considerando** que há saldo orçamentário para esta despesa.

## DO VALOR:

A redação da Cláusula Segunda do Contrato 08/2019 é: "Será pago pela locação o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais) totalizando para o período de 48 (quarenta e oito) meses o montante de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)".

A partir do primeiro aditivo, referente à ampliação das vagas de garagem, vigente desde junho de 2020, o valor do aluguel passou a ser de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) resultando em um acréscimo no contrato de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) para o período restante do contrato e o montante de R\$ 163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais).

Desde que o segundo aditivo foi firmado, o valor passou a ser de R\$ 4.250,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta reais), resultando em um acréscimo no contrato de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) para o período restante do mesmo e o montante de R\$ 181.000,00 (cento e oitenta e um mil reais).

Com a alteração proposta neste terceiro aditivo, o valor passa a ser de R\$ 4.462,50 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), resultando em um acréscimo no contrato no valor de R\$ 2.550,00 (dois mil quinhentos e cinquenta reais) para o período restante do mesmo. Assim, convertendo-se no montante de R\$ 183.550,00 (cento e oitenta e três mil quinhentos e cinquenta reais).

Descrição:	Data de assinatura:	Prazo final da locação:	Valor mensal:	Reajuste:	Valor total:
Contrato 08/2019	11/07/2019	08/07/2023	R\$ 3.000,00	-	R\$ 144.000,00
Aditivo 01/2020	21/05/2020	-	R\$ 3.500,00	R\$ 500,00	R\$ 163.000,00
Aditivo 02/2021	09/07/2021	-	R\$ 4.250,00	R\$ 750,00	R\$ 181.000,00
Aditivo 03/2022	09/08/2022	-	R\$ 4.462,50	R\$ 212,50	R\$ 183.550,00
<b>TOTAL CONTRATO</b>					<b>R\$ 183.550,00</b>



## DO FISCAL DE CONTRATO:

Altera -se a Cláusula Nona - Do Gestor e do Fiscal do Contrato: I – “A contratante indicará como Gestor do Contrato o Sr. ADEMILSON CÂNDIDO SILVA, e como Fiscal do Contrato a servidora Sra. Kaolyne Rubia Zanini Rebonatto Dosciatti, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, bem como do Decreto 8.296/2018”, passando a constar o Sr. Luan Leonardo Botura, como fiscal de contrato.

Pato Branco, 08 de agosto de 2022.

Luan Leonardo Botura  
Diretor Administrativo/Financeiro

Deferido Data 08 / 08 / 2022

Autorizo o encaminhamento da solicitação acima descrita ao servidor responsável

Ademilson Cândido Silva  
Diretor Presidente

indeferido Data \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

Motivo:





**Ciro Imóveis**

www.ciroimoveispb.com.br

- Administração de Imóveis
- Assessoria em Contratos
- Avaliação Imobiliária
- Compra, Venda e Locação
- Encaminhamento de Financiamento Imobiliário
- E-mail: [atendimento@ciroimoveispb.com.br](mailto:atendimento@ciroimoveispb.com.br)

# **PROPOSTA PARA TERMO ADITIVO DE CONTRATO COM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PATO BRANCO – PATOPREV**

Pelo presente instrumento particular, mandado confeccionar no dia oito do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois (**08/08/2022**), nesta Cidade e Comarca de Pato Branco Estado do Paraná, comparecem, de um lado, como:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - LOCADOR:**

**LOCADOR: DARLENE VIEIRA NOVAES AMADORI**, brasileira, divorciada, empresária, portador da CI/RG. sob o n.º 1.252.315-7 da SSP/PR, e no CPF/MF. n.º 847.018.899-20, residente e domiciliada nesta cidade de Pato Branco-PR,

## **CLÁUSULA SEGUNDA – ADMINISTRADOR:**

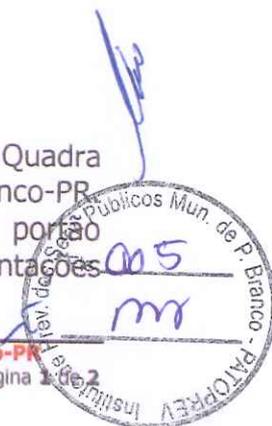
**CIRO IMÓVEIS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF n.º 27.611.218/0001-39, com endereço comercial, sito a Rua Ibioporã n.º 735, Sala n.º 02, Centro, Pato Branco-PR, neste ato representada por seu sócio administrador **CIRO SABINO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, corretor de imóveis, inscrito no CRECI f n.º 29775, portador da CI/RG, sob o n.º 9.993.313-5 da SSP/PR., e no CPF/MF. n.º 059.638.399-12, residente e domiciliado na Rua Iguaçu n.º 169, Apto n.º 401, Centro, nesta cidade de Pato Branco-PR,

## **CLÁUSULA TERCEIRA – LOCATÁRIO:**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PATO BRANCO - PATOPREV**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ SOB Nº 30.731.795/0001-79, Sito à Rua Tapajós n.º 64, Sala n.º 02, 1º andar, Centro, nesta Cidade e Comarca de Pato Branco – PR.

## **CLÁUSULA QUARTA - IMÓVEL LOCADO – OBJETO:**

O IMÓVEL URBANO - SALA COMERCIAL n.º 02 – encravada no Lote n.º 08 da Quadra n.º 02, sita à Rua Tapajós n.º 64, Centro, nesta cidade e Comarca de Pato Branco-PR. Com a área de 203,00m<sup>2</sup> de Sala e 08 (oito) vagas de estacionamento com portão eletrônico privativo, localizada nos fundos do prédio locado. Limites e confrontações





**Ciro Imóveis**

[www.ciroimoveispb.com.br](http://www.ciroimoveispb.com.br)

- Administração de Imóveis
- Assessoria em Contratos
- Avaliação Imobiliária
- Compra, Venda e Locação
- Encaminhamento de Financiamento Imobiliário
- E-mail: [atendimento@ciroimoveispb.com.br](mailto:atendimento@ciroimoveispb.com.br)

constantes na Matrícula 22.093 do 2º Ofício de Registro de Imóveis, desta comarca de Pato Branco-PR.,

### **CLÁUSULA QUINTA – DA RENOVAÇÃO DO CONTRATO E ENCARGOS:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A renovação do presente contrato, é para o prazo de **12 (doze)** meses, já iniciando no dia nove do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois (**09/07/2022**) e com prazo previsto para o termino no dia oito do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três (**08/07/2023**), podendo ser renovado a critério das partes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Inicia-se o pagamento do novo valor do aluguel, contados do dia nove do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois (**09/07/2022**).

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O novo valor ofertado, passa a ser de **R\$4.462,50** (quatro mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

**PARÁGRAFO QUARTO:** Permanece em vigor as demais cláusulas do contrato de locação inicial assinado, conforme cópia em anexo, não alteradas no presente instrumento.

Por estarem assim justos e acordados, as partes firma o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé.

Pato Branco 08 de agosto de 2022.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS  
DE PATO BRANCO - PATOPREV

ADMINISTRADOR  
CIRO IMÓVEIS LTDA





Contrato nº 08/2019

## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Que entre si celebram, o *Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Centro, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. Ademilson Cândido Silva brasileiro, portador do CPF sob nº 809.730.199-72, da Cédula de Identidade nº 4.908.490-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Prefeito Graeff nº 142 Bairro La Salle, CEP 85.505-120 em Pato Branco-PR, de ora em diante denominado **LOCATÁRIO**, e Dilmir Luiz Amadori, brasileiro, CPF 495.902.789-79, RG 3.660.470-0 SSP/PR, residente na Rua Manaus, nº 440, em Pato Branco - PR, CEP 85.501-970, neste ato representado por *Joacir Sabino dos Santos*, brasileiro, portador do CPF 371.573.969-04, RG 2.020.688-8/PR, sócio administrador da empresa *CIRO IMÓVEIS LTDA - ME*, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 27.611.218/0001-39, com sede na Rua Iporã, nº 735, Centro, em Pato Branco - PR, como **LOCADOR**, tendo certa e ajustada a locação do imóvel adiante especificado, promovida através da *Dispensa nº 06/2019, Processo nº 24/2019*, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### Cláusula Primeira - Do Objeto

Locação de imóvel urbano, sendo sala comercial, construída no lote 08 da quadra 02, sob matrícula de imóvel nº 22.093, no 2º ofício de Registro de Imóveis, com área total de 203m<sup>2</sup>, com endereço na Rua Tapajós, nº 64, Sala 02, Centro, Pato Branco - PR, utilizada para as instalações do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipal de Pato Branco - PATOPREV.

### Cláusula Segunda - Do Valor

Será pago pela locação o valor mensal de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)** totalizando para o período de 48 (quarenta e oito) meses o montante de **R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)**.

### Cláusula Terceira - Dos Prazos, Forma de Execução e Vigência Contratual

I - O serviço de Locação será executado mediante solicitação formal da contratante através da Nota de Empenho.  
II - O período de vigência contratual será de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de 09/08/2019, prorrogáveis por acordo entre as partes.

### Cláusula Quarta - Das Condições de Pagamento

I - Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o décimo dia do mês subsequente ao mês de locação do imóvel.  
II - Serão retidos na fonte os impostos, conforme legislação em vigor.  
III - A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.  
IV - Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito na Conta bancária de titularidade do Locador ou representante imobiliário.

### Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária

Para suporte da despesa do objeto da presente licitação será empregada a Dotação Orçamentária: 18.01.09.272.0059.2359 - Patoprev - Previdência Social - Implantar a sede do Instituto de Previdência dos servidores públicos municipais - 3.3.90.36.15.00 - Outros serviços de terceiros, Pessoa Física - locação de imóveis.

### Cláusula Sexta - Das Obrigações do Locador

I - Entregar/manter ao locatário o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina;  
II - Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;  
III - Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;  
IV - Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;  
V - É obrigação do locador as despesas extraordinárias referentes ao imóvel, como taxas extras do condomínio referente à manutenção do prédio ou alguma melhoria planejada pelo proprietário.  
VI - Fornecer ao locatário Nota Fiscal e/ou Recibo discriminando das importâncias pagas na locação;  
VII - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual, informando a contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.





- VIII - Instalação e manutenção de elevador destinado à utilização por pessoas, como dos segurados do Patoprev que assim necessitarem, compatível com as normas de segurança e acessibilidade, dentro de 06 (seis) meses a contar da data de assinatura de contrato, sob pena de rescisão deste.
- IX - Individualização dos registros de contadores de luz para a sala do Patoprev, dentro de 06 (seis) meses a contar da data de assinatura de contrato, sob pena de rescisão deste.
- X - Disponibilizar 03 (três) vagas de estacionamento ao Patoprev.

### *Cláusula Sétima - Das Obrigações do Locatário*

- I - Pagar pontualmente o aluguel no prazo estipulado;
- II - Pagar qualquer taxa e tributo que incidir sobre o referido imóvel locado durante a vigência contratual;
- III - Servir-se do imóvel para a finalidade contratada, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;
- IV - Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que os recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- V - Permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no art. 27 da Lei Federal 8.245.

### *Cláusula Oitava - Do Reajuste*

- I - Os valores pagos mensalmente poderão ser reajustados, a cada 12 (doze) meses, inclusive se houver aditivo, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços ao Consumidor), calculado e divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro que vier a substituí-lo, desde que permitido nas normas econômicas disciplinadoras, tendo-se como data base a data de início de vigência do contrato.
- II - O reajuste dar-se à mediante solicitação formal do locador, e firmada através de Termo de Aditamento acordado entre as partes.

### *Cláusula Nona - Do Gestor e do Fiscal do Contrato*

- I - A contratante indicará como Gestor do Contrato o Sr. ADEMILSON CÂNDIDO SILVA, e como Fiscal do Contrato a servidora Sra. Jessica Richardt Daum, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, bem como do Decreto 8.296/2018.
- II - As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

### *Cláusula Décima - Da Extinção e Rescisão Contratual*

- I - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.
- II - O contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela Administração na ocorrência dos casos previstos nos art. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, aplicando-se as penalidades previstas no mesmo Diploma Legal, cujo direito da administração o contratado expressamente reconhece.
- III - O contrato poderá ser rescindido pela Administração se não houver o cumprimento da obrigação constante no item VIII e IX da Cláusula Sexta, sem prejuízo da aplicação de penalidade.

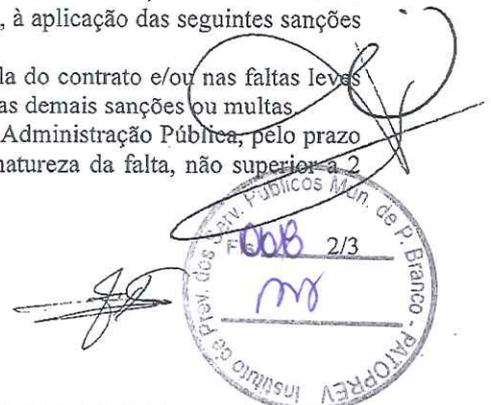
### *Cláusula Décima Primeira - Término do Contrato*

- I - O Contrato cessa de pleno direito, findo o prazo estipulado, independente de notificação ou aviso;
- II - De pleno direito, independentemente de qualquer formalidade, judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- a) - No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o Locador desobrigado de quaisquer cláusulas deste Contrato;
- b) - Incêndio, desabamento ou qualquer incidente que sujeite o imóvel ora locado a obras de reconstrução parcial ou total, ou que impeçam o uso do imóvel por mais de 30 (trinta) dias.

### *Cláusula Décima Segunda - Das Penalidades*

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita, além das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, à aplicação das seguintes sanções administrativas:

- I - Advertência, por escrito, quando houver qualquer descumprimento de qualquer cláusula do contrato e/ou nas faltas leves que não acarretem prejuízo de monta na execução do contrato, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas.
- II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta, não superior a 2 (dois) anos.





III - Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, quando a inexecução do contrato decorrer de violação dolosa da contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação na forma da legislação em vigor.

IV - No caso do não cumprimento dos prazos, será aplicável à proponente Multa moratória no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao dia sobre o valor do contrato, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do objeto, limitada a 10 % (dez por cento) do valor global do contrato.

V - Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista no item IV desta Cláusula, poderá ser aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

VI - A aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato é de competência exclusiva do Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco.

VII - Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei.

Parágrafo Primeiro. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.

Parágrafo Segundo. Não serão aplicadas as multas decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais resultante da existência de "caso fortuito" ou "força maior", devidamente comprovados.

Parágrafo Terceiro. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade, em até 5 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial do Município de Pato Branco, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.

#### *Cláusula Décima Terceira - Da fraude e da corrupção*

I - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

#### *Cláusula Décima Quarta - Do Foro*

I - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco-PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 11 de julho de 2019.

*Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - Locatário*  
*Ademilson Candido Silva - Presidente*

*Joacir Sabino dos Santos - Representante Legal do Locador*



**TERMO ADITIVO Nº 01/2020**  
**REFERENTE AO CONTRATO Nº 08/2019, DE 11 DE JULHO DE 2019****OBJETO:**

*Locação de imóvel urbano, sendo sala comercial, construída no lote 08 da quadra 02, sob matrícula de imóvel n.º 22.093, no 2º ofício de Registro de Imóveis, com área total de 203m², com endereço na Rua Tapajós, nº 64, Sala 02, Centro, Pato Branco – PR, utilizada para as instalações do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipal de Pato Branco – PATOPREV..*

**LOCADOR:**

*Dilmar Luiz Amadori*

*CPF Nº 495.902.789-49*

**REPRESENTANTE LEGAL:**

*Ciro Sabino dos Santos*

*CPF Nº 059.638.399-12*

Sócio administrador da empresa **CIRO IMÓVEIS LTDA - ME**

CNPJ nº 27.611.218/0001-39

**Considerando** que o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipal de Pato Branco – PATOPREV está situado na área central do Município de Pato Branco, o que facilita a localização, contudo dificulta o estacionamento.

**Considerando** que o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipal de Pato Branco – PATOPREV possui no contrato de locação apenas três vagas de garagem, as quais não suprem a demanda para atendimento dos segurados.

**Considerando** que atualmente o PATOPREV possui 1863 segurados.

**Considerando** que a média de atendimentos diária de segurados é em torno de 1% (um por cento), os quais comparecem ao PATOPREV para sanar dúvidas, fazer simulações de aposentadoria, protocolar pedidos de aposentadoria e de pensão.

**Considerando** que pelo menos uma vez por mês o Comitê de Investimentos, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal se reúnem para reunião no PATOPREV e a maioria dos conselheiros se desloca até o Instituto de carro.

**Considerando** que há mais cinco vagas de garagem disponíveis para locação.

**Considerando** que estas cinco vagas adicionais de garagem estão localizadas em local amplo, seguro, com controle de acesso e coberto.

**Considerando** que há saldo orçamentário para esta despesa.

**Considerando** o Art. 65 da Lei 8666 de 21 de junho de 1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários:

§ 1ª O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Pelo presente Termo, de um lado o *Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Centro, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. **Ademilson Cândido Silva** brasileiro, portador do CPF sob nº 809.730.199-72, da Cédula de Identidade nº 4.908.490-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Prefeito Graeff nº 142 Bairro La Salle, CEP 85.505-120 em Pato Branco-PR, de ora em diante denominado **LOCATÁRIO**, e **Dilmar Luiz Amadori**, brasileiro, CPF 495.902.789-49, RG 3.660.470-0 SSP/PR, residente na Rua Manaus, nº 440, em Pato Branco - PR, CEP 85.501-970, neste ato representado por **Ciro Sabino dos Santos**, brasileiro, portador do CPF 059.638.399-12, RG 9.993.313-5/PR, sócio administrador da empresa **CIRO IMÓVEIS LTDA - ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 27.611.218/0001-39, com sede na Rua Ipirorã, nº 735, Centro, em Pato Branco - PR, como **LOCADOR**, têm certo e ajustado o Termo de aditamento, oriundo da **Dispensa nº 06/2019, Processo nº 24/2019**, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### Cláusula Primeira - Do Valor

I - O valor mensal será de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)** totalizando para o período restante de 38 (trinta e oito) meses, ou seja de junho de 2020 à julho de 2023, o montante de **R\$ 133.000,00 (cento e trinta e três mil reais)**.

Item	Qte Anterior (meses)	Qte Realizada (meses)	Qte aditivada (meses - com alteração)	UN	Valor Mensal aditivado (R\$)	Total aditivado (R\$) (jun/2020 a agosto/2023)	Total contrato anterior (R\$) 144.000,00 + aditivado
01	48	10	38	UN.	R\$ 3.500,00	R\$ 19.000,00	R\$ 163.000,00

#### Cláusula Segunda - Das Obrigações do Locador

I - Alterar o disposto na Cláusula Sexta, inciso X de disponibilizar 03 (três) vagas para estacionamento ao Patoprev para disponibilizar 08 (oito) vagas para estacionamento ao Patoprev.



### *Cláusula Terceira - Da Vigência*

Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo.

Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Contrato e do presente Termo, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 21 de maio de 2020.

*Instituto de Previdência dos servidores Públicos Municipais de Pato Branco - Contratante*  
*Ademilson Cândido Silva - Diretor Presidente*

*Ciro Sabino dos Santos*  
*Representante Legal do Locador*

### TESTEMUNHAS:

Nome: Márcia Scopel Girardi

RG: 7.714.805-1

Nome: Karolyne R. Z. R. Dosciati

RG: 9.056.222-3





TERMO ADITIVO Nº 02/2021  
REFERENTE AO CONTRATO Nº 08/2019, DE 11 DE JULHO DE 2019

**OBJETO:**

Locação de imóvel urbano, sendo sala comercial, construída no lote 08 da quadra 02, sob matrícula de imóvel n.º 22.093, no 2º ofício de Registro de Imóveis, com área total de 203m<sup>2</sup>, com endereço na Rua Tapajós, nº 64, Sala 02, Centro, Pato Branco – PR, utilizada para as instalações do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipal de Pato Branco – PATOPREV.

**LOCADOR:**

Dilmar Luiz Amadori  
CPF Nº 495.902.789-49

**REPRESENTANTE LEGAL:**

Ciro Sabino dos Santos  
CPF Nº 059.638.399-12  
Sócio administrador da empresa **CIRO IMÓVEIS LTDA - ME**  
CNPJ nº 27.611.218/0001-39

Considerando que o Instituto se encontra em atividade neste local desde 2018, sendo de conhecimento e divulgação deste endereço aos interessados, e por ser localizado em área central, com salas amplas, e de fácil localização aos segurados;

Considerando que a locação do imóvel prevê amplo estacionamento garantindo aos segurados conforto e agilidade no momento do atendimento na Patoprev;

Considerando que no momento da realização da dispensa de contratação da locação da sala (07/2018) pelo Município de Pato Branco, houve uma pesquisa de mercado imobiliário para este imóvel, sendo o valor solicitado pelo Locador compatível com o mercado;

Considerando que não houve reformas ou modificações no imóvel ou ao seu redor/proximidades que indique uma afetação no valor de mercado, serão consideradas estas mesmas avaliações como base para referência de preço, e solicita-se que procure manter o mesmo valor ora contratado;

Considerando que na Cláusula Oitava, *Do Reajuste*: I - Os valores pagos mensalmente poderão ser reajustados, a cada 12 (doze) meses, inclusive se houver aditivo, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços ao Consumidor), calculado e divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro que vier a substituí-lo, desde que permitido nas normas econômicas disciplinadoras, tendo-se como data base a data de início de vigência do contrato. II - O reajuste dar-se-á mediante solicitação formal do locador, e firmada através de Termo de Aditamento acordado entre as partes;

Considerando que o IGP-M acumulado dos últimos 12 meses é de 35,75% (trinta e cinco vírgula setenta e cinco);

Considerando que em 02 de julho de 2021, o locador apresentou proposta de termo aditivo reajustando o valor para R\$ 4.250,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta reais), reajustando em 21,4285%;

Considerando que conforme acordado entre as partes, no período de 09/06/2021 a 08/07/2021 será cobrado valor sem reajuste;

Considerando que há saldo orçamentário para esta despesa.

Pelo presente Termo, de um lado o *Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Centro, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. Ademilson Cândido Silva brasileiro, portador do CPF sob nº 809.730.199-72, da Cédula de Identidade nº 4.908.490-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Prefeito Graeff nº 142 Bairro La Salle, CEP 85.505-120 em Pato Branco-PR, de ora em diante denominado LOCATÁRIO, e Dilmar Luiz Amadori, brasileiro, CPF 495.902.789-49, RG 3.660.470-0 SSP/PR, residente na Rua Manaus, nº 440, em Pato Branco - PR, CEP 85.501-970, neste ato representado por **Ciro Sabino dos Santos**, brasileiro, portador do CPF 059.638.399-12, RG 9.993.313-5/PR, sócio administrador da empresa **CIRO IMÓVEIS LTDA - ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 27.611.218/0001-39, com sede na Rua Ibiporã, nº 735, Centro, em Pato Branco – PR, como **LOCADOR**, têm certo e ajustado o Termo de





aditamento, oriundo da *Dispensa nº 06/2019, Processo nº 24/2019*, que independente de sua transação, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### Cláusula Primeira - Do Valor

I - Com base na Cláusula Oitava, inciso I, reajusta-se o valor em 21,43% (vinte e um vírgula quarenta e três), que representa parte do IGP-M dos últimos 12 meses.

II - O valor já adquirido do objeto fora de R\$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais) no período de 24 (vinte e quatro) meses: 09/08/2019 a 08/07/2021.

III- Para o próximo período: de 09/07/2021 a 08/07/2023 o valor passa a ser de R\$ 4.250,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta reais) mensais, totalizando para 24 (vinte e quatro) meses restantes o montante de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais).

Item	Qte Anterior (meses)	Qte Realizada (meses)	Qte aditivada (meses – com alteração)	UN	Valor Mensal aditivado (R\$)	Total aditivado (R\$) (jul/2021 a agosto/2023)	Total contrato anterior + aditivo anterior (R\$ 163.000,00) + aditivado
01	48	24	24	UN.	R\$ 4.250,00	R\$ 18.000,00	R\$ 181.000,00

### Cláusula Segunda – Da Alteração da Fiscal de Contrato

I – Alterar o disposto na Cláusula Nona - Do Gestor e do Fiscal do Contrato: I – “A contratante indicará como Gestor do Contrato o Sr. ADEMILSON CÂNDIDO SILVA, e como Fiscal do Contrato a servidora Sra. Jessica Richardt Daum, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, bem como do Decreto 8.296/2018”, passando a constar a Srª Karolyne Rubia Zanini Rebonatto Dosciatti como fiscal de contrato.

### Cláusula Terceira – Da Dotação Orçamentária

I - Para suporte da despesa do objeto, será utilizada as seguintes Dotações Orçamentárias:

- 18.01.09.272 0059 2.359 Implantar a sede do “Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais
- 3.3.90.36.00.00.00 Outros serviços de terceiros - PF
- 3.3.90.36.15.00.00 Locação de imóveis

### Cláusula Quarta - Da Vigência

Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo.

Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Contrato e do presente Termo, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 08 de julho de 2021.

Instituto de Previdência dos servidores Públicos Municipais de Pato Branco - Locatário  
Ademilson Cândido Silva - Diretor Presidente

Ciro Sabino dos Santos  
Representante Legal do Locador

TESTEMUNHAS:

Nome: Márcia Scopel Girardi  
RG: 7.714.805-1

Nome: Karolyne R. Z. R. Dosciatti  
RG: 9.056.222-3

Rua Tapajós, 64, sala 02, Centro - CEP: 85.501-045 - Pato Branco - Paraná  
Fone (46) 3225 6167



Instituto de Previdencia dos Serv. Public

Unidade Gestora: PATOPREV - Instituto de Previdencia

Conta..... = 10279	Credito Orcamentario	1 Ordinario
Orgao..... = 18	INSTITUTO DE PREVIDENCIA PATOPREV	
Unidade Orcamentaria.. = 18.01	PATOPREV	
Funcional..... = 092720059	Previdencia Social	
Projeto/Atividade..... = 2359000	Manter a sede do "Instituto de Previdencia dos Servidores Publicos Municipais de	
Natureza da Despesa... = 3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	
Fonte de Recursos..... = 100	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Ad	

Saldos de 01/01/2022 ate 25/07/2022

Dotacao Inicial..... =	0,00	3.3.90.36.15 - Locação de Imóveis
Credito Suplementar..... =	130.000,00	Saldo Utilizado: R\$ 25.500,00
Reducao Orcamentaria.... =	0,00	
Empenhado no Periodo.... =	49.296,48	
Liquidado no Periodo.... =	49.296,48	
Anulado no Periodo..... =	0,00	
Pago no Periodo..... =	49.296,48	
Empenhado ate o Periodo. =	49.296,48	
Liquidado ate o Periodo. =	49.296,48	
Pago ate o Periodo..... =	49.296,48	
A Pagar Processado..... =	0,00	
A Pagar nao Processado.. =	0,00	
Total a Pagar..... =	0,00	
Saldo Bloqueado..... =	0,00	
Saldo Reservado..... =	0,00	
Saldo Disponivel..... =	80.703,52	

BRUNO ANDRE NUNES DA SILVA  
CRC PR 075717/0-0

FONTE: GOVER - Execução Orcamentaria e Contabilidade Publica, 04/Ago/2022, 09h e 22m.



Assinado por 1 pessoa: BRUNO ANDRE NUNES DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/ADF2-6E94-16D3-0773> e informe o código ADF2-6E94-16D3-0773





MUNICÍPIO DE

**PATO BRANCO**

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - CONTRIBUINTE

CÓDIGO.....: 49590278949  
NOME.....: DILMAR LUIZ AMADORI  
CNPJ/CPF...: 495.902.789-49  
ENDEREÇO...: MANAUS , 440 - PINHEIROS  
CEP.....: 85504370  
MUNICÍPIO.: PATO BRANCO UF: PR

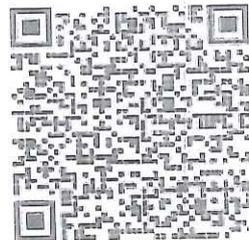
FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRAM-SE SUSPENSA referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A presente certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.patobranco.pr.gov.br>> ou através do QR Code com os dados abaixo:

Emitida em: 09/06/2022.  
Válida até: 07/09/2022.  
Ano da Certidão.....: 2022  
Número da certidão.....: 0078624  
Código de autenticidade da certidão: 176178572176178



Certidão emitida no Portal do Cidadão, com base na Lei Municipal.

Pato Branco - PR em, 09 de Junho de 2022.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



PREFEITURA DE PATO BRANCO - Rua Caramuru, 271, Centro, 85501-064

<http://www.patobranco.pr.gov.br>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DILMAR LUIZ AMADORI

CPF: 495.902.789-49

Certidão nº: 24738847/2022

Expedição: 04/08/2022, às 09:39:36

Validade: 31/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DILMAR LUIZ AMADORI**, inscrito(a) no CPF sob o nº 495.902.789-49, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### Certidão Negativa de Pendências

CPF: 495.902.789-49

Requerente: DILMAR LUIZ AMADORI

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná CERTIFICA, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;
- b) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 04/08/2022 09:48:24, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas pode ser confirmada no site [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br).

Código de controle desta certidão: 214783748

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.





**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE**  
**LICITANTES INIDÔNEOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **DILMAR LUIZ AMADORI**

CPF/CNPJ: **495.902.789-49**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:47:36 do dia 04/08/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: STSP040822094736

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO  
CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE**

**INABILITADOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **DILMAR LUIZ AMADORI**

CPF: **495.902.789-49**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

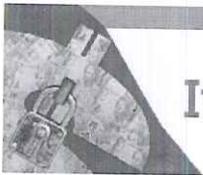
Certidão emitida às 10:49:14 do dia 04/08/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: **TDSP040822104914**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (04/08/2022 às 10:45) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 495.902.789-49.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 62EB.CD72.59FE.1722 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>27.611.218/0001-39</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>27/04/2017</b>
NOME EMPRESARIAL <b>CIRO IMOVEIS LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios</b> <b>68.21-8-02 - Corretagem no aluguel de imóveis</b> <b>68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R IBIPORA</b>	NÚMERO <b>735</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 02</b>	
CEP <b>85.501-282</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>PATO BRANCO</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CADASTRO@ORTECPR.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(46) 3025-3557</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>27/04/2017</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/08/2022 às 09:50:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CIRO IMOVEIS LTDA**  
CNPJ: **27.611.218/0001-39**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:35:55 do dia 26/07/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/01/2023.

Código de controle da certidão: **83C9.86DE.C577.7CB0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

**CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE**

**LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **CIRO IMOVEIS LTDA**

CPF/CNPJ: **27.611.218/0001-39**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:47:03 do dia 04/08/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 3ID2040822094703

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 04/08/2022 09:48:14

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CIRO IMOVEIS LTDA**  
CNPJ: **27.611.218/0001-39**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e



racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### Certidão Negativa de Pendências

**CNPJ: 27.611.218/0001-39**

**Requerente: CIRO IMOVEIS LTDA**

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná **CERTIFICA**, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;
- ↳) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 04/08/2022 09:47:52, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas pode ser confirmada no site [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br).

Código de controle desta certidão: 211095498

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.





Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 027451002-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **27.611.218/0001-39**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 02/12/2022 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CIRO IMOVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 27.611.218/0001-39  
Certidão n°: 24738592/2022  
Expedição: 04/08/2022, às 09:39:05  
Validade: 31/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CIRO IMOVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 27.611.218/0001-39, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 27.611.218/0001-39

**Razão Social:** CIRO IMOVEIS LTDA

**Endereço:** RUA IBIPORA 735 / CENTRO / PATO BRANCO / PR / 85501-056

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 01/08/2022 a 30/08/2022

**Certificação Número:** 2022080101400187532090

Informação obtida em 04/08/2022 09:42:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





MUNICÍPIO DE  
**PATÓ BRANCO**

**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - CONTRIBUINTE

CÓDIGO.....: 27611218000139  
NOME.....: CIRO IMOVEIS LTDA ME  
CNPJ/CPF...: 27.611.218/0001-39  
ENDEREÇO...: IBIPORA , 735 - CENTRO DA CIDADE  
CEP.....: 85501282  
MUNICÍPIO.: PATÓ BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuinte do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO QUE NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A presente certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.patobranco.pr.gov.br>> ou através do QR Code com os dados abaixo:

Emitida em: 04/08/2022.  
Válida até: 02/11/2022.  
ano da Certidão.....: 2022  
Número da certidão.....: 0093217  
Código de autenticidade da certidão: 851197336851197



Certidão emitida no Portal do Cidadão, com base na Lei Municipal.

Pató Branco - PR em, 04 de Agosto de 2022.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



PREFEITURA DE PATÓ BRANCO - Rua Caramuru, 271, Centro, 85501-064

<http://www.patobranco.pr.gov.br>

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
CIRO IMOVEIS LTDA  
CNPJ/MF: nº 27.611.218/0001-39  
NIRE: 412.0856926-3



Folha: 1 de 5

Os abaixo identificados e qualificados:

1) **CIRO SABINO DOS SANTOS**, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 07/12/1987, natural de Pato Branco-PR, Corretor de Imóveis com registro no CRECI/PR nº F-29775, inscrito no CPF/MF sob nº. 059.638.399-12, portador da carteira de identidade RG nº.9.993.313-5 SSP/PR, expedida em 15/07/2013, residente e domiciliado na Rua Iguaçú, 169, apto 501, Centro, Pato Branco-PR, CEP: 85501-062.

2) **JOACIR SABINO DOS SANTOS**, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 18/12/1955, natural de Clevelândia-PR, Corretor de Imóveis com registro no CRECI- PR nº F-14017, inscrito no CPF/MF sob nº. 371.573.969-04, portador da carteira de identidade RG nº 2.020.688-8 SSP/PR, expedida em 09/12/2016, residente e domiciliado na Rua Venceslau Braz, 75, bairro Jardim das Américas, Pato Branco-PR, CEP: 85502-410.

3) **GRASIELA BERNARDETE COLLA SABINO DOS SANTOS**, brasileira, maior, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 22/11/1966, natural de Itapejara D'oeste-PR, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº. 029.066.229-07, portadora da carteira de identidade RG nº 4.954.154-6 SESP/PR, expedida em 08/12/2016, residente e domiciliada na Rua Venceslau Braz, 75, bairro Jardim das Américas, Pato Branco-PR, CEP: 85502-410.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **CIRO IMOVEIS LTDA**, com sede na Rua Ibiporã, 735, Sala 02, Centro, Pato Branco-PR, CEP 85501-056, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 27.611.218/0001-39, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0856926-3 em 27/04/2017, tendo sua última alteração contratual registrada em 07/05/2019 sob o nº 20192694740; resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DA SEDE SOCIAL:** O endereço da presente sociedade que é na Rua Ibiporã, 735, Sala 02, Centro, Pato Branco-PR, CEP 85501-056, fica alterado para Rua Ibiporã, 735, Sala 02, Centro, Pato Branco-PR, CEP 85501-282.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RETIRADA E TRANSFERÊNCIA DE COTAS:** Retira-se da sociedade o sócio JOACIR SABINO DOS SANTOS, acima qualificado, transferindo por venda onerosa, com o consentimento dos outros sócios, as 7.500 (sete mil e quinhentas) quotas integralizadas que possui pelo valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma totalizando R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) a sócia **GRASIELA BERNARDETE COLLA SABINO DOS SANTOS**, acima qualificada, dando plena quitação das quotas vendidas.

**CLÁUSULA TERCEIRA- NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL:** Em virtude das modificações havidas, o capital social inteiramente integralizado em moeda nacional, fica assim dividido entre os sócios:

Nome	(%)	Cotas	Valor R\$
CIRO SABINO DOS SANTOS	50.00	15.000	15.000,00
GRASIELA BERNARDETE COLLA SABINO DOS SANTOS	50.00	15.000	15.000,00
TOTAL	100.00	30.000	30.000,00

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/12/2019 11:23 SOB Nº 20197380700.  
PROTOCOLO: 197380700 DE 10/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11905784034. NIRE: 41208569263.  
CIRO IMOVEIS LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 17/12/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br



**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE**  
**CIRO IMOVEIS LTDA**  
**CNPJ/MF: nº 27.611.218/0001-39**  
**NIRE: 412.0856926-3**



Folha: 2 de 5

**CLÁUSULA QUARTA - DA DESIGNAÇÃO DE ADMINISTRADOR:** A sociedade que era administrada por CIRO SABINO DOS SANTOS, JOACIR SABINO DOS SANTOS e GRASIELA BERNARDETE COLLA SABINO DOS SANTOS passa a ser administrada por **CIRO SABINO DOS SANTOS** e **GRASIELA BERNARDETE COLLA SABINO DOS SANTOS**, a quem compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§2.º - Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

**CLÁUSULA QUINTA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO:** À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação.

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**  
**CIRO IMOVEIS LTDA**  
**CNPJ/MF: 27.611.218/0001-39**  
**NIRE: 412.0856926-3**

*Gr. Santos*

Os abaixo identificados e qualificados:

1) **CIRO SABINO DOS SANTOS**, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 07/12/1987, natural de Pato Branco-PR, Corretor de Imóveis com registro no CRECI/PR nº F-29775, inscrito no CPF/MF sob nº. 059.638.399-12, portador da carteira de identidade RG nº.9.993.313-5 SSP/PR, expedida em 15/07/2013, residente e domiciliado na Rua Iguazu, 169, apto 501, Centro, Pato Branco-PR, CEP: 85501-062.

2) **GRASIELA BERNARDETE COLLA SABINO DOS SANTOS**, brasileira, maior, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 22/11/1966, natural de Itapejara D'oeste-PR, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº. 029.066.229-07, portadora da carteira de identidade RG nº 4.954.154-6 SESP/PR, expedida em 08/12/2016, residente e domiciliada na Rua Venceslau Braz, 75, bairro Jardim das Américas, Pato Branco-PR, CEP: 85502-410.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **CIRO IMOVEIS LTDA**, com sede na Rua Ibiporã, 735, Sala 02, Centro, Pato Branco-PR, CEP 85501-282, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 27.611.218/0001-39, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0856926-3 em 27/04/2017; resolvem atualizar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/12/2019 11:23 SOB Nº 20197380700.  
PROTOCOLO: 197380700 DE 10/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11905784034. NIRE: 41208569263.  
CIRO IMOVEIS LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 17/12/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br



QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
CIRO IMOVEIS LTDA  
CNPJ/MF: nº 27.611.218/0001-39  
NIRE: 412.0856926-3



Folha: 3 de 5

**CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO:** A sociedade gira sob o nome empresarial de **CIRO IMOVEIS LTDA** e tem sede e domicílio na Rua Ibiporã, 735, Sala 02, Centro, Pato Branco-PR, CEP 85501-282.

**CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE:** A sociedade iniciou suas atividades em 27/04/2017 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL:** A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: 6821-8/01 - Serviços de compra e venda de imóveis. Serviços de corretagem de imóveis; Serviços de avaliação de imóveis; 6822-6/00 - Administração de imóveis de terceiros; 6821-8/02 - Locação de imóveis de terceiros; 6810-2/01 - Compra e venda de imóveis.

**CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL:** O capital social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), divididos em 30.000 (trinta mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrita e integralizadas em moeda corrente do País, distribuídas da seguinte forma:

Nome	(%)	Cotas	Valor R\$
CIRO SABINO DOS SANTOS	50.00	15.000	15.000,00
GRASIELA BERNARDETE COLLA SABINO DOS SANTOS	50.00	15.000	15.000,00
TOTAL	100.00	30.000	30.000,00

**CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. **Parágrafo único:** O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando quantidade de quotas postas à venda, preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem o direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

**CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL:** A administração da sociedade cabe a **CIRO SABINO DOS SANTOS** e **GRASIELA BERNARDETE COLLA SABINO DOS SANTOS**, a quem compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/12/2019 11:23 SOB Nº 20197380700.  
PROTOCOLO: 197380700 DE 10/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11905784034. NIRE: 41208569263.  
CIRO IMOVEIS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 17/12/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br



QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
CIRO IMOVEIS LTDA  
CNPJ/MF: nº 27.611.218/0001-39  
NIRE: 412.0856926-3



Folha: 4 de 5

demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§2.º - Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

**CLÁUSULA NONA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:** Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA - RETIRADA PRO-LABORE:** Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas da administração, procedendo à elaboração do inventário, balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apuradas. Sendo que os lucros apurados poderão ser distribuídos aos sócios independentemente do percentual de cada um na sociedade.

**Parágrafo único -** A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, independente do percentual de participação de cada sócio. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

*Handwritten signatures and initials: "G. Santos", "Ciro", and "A".*

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. **Parágrafo único -** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXCLUSÃO DE SÓCIO POR JUSTA CAUSA:** Art. 1085. Ressalvado o disposto no art. 1.030 da Lei n.º 10.406/2002, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, por justa causa, mediante alteração do contrato social.

§1.º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/12/2019 11:23 SOB Nº 20197380700.  
PROTOCOLO: 197380700 DE 10/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11905784034. NIRE: 41208569263.  
CIRO IMOVEIS LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 17/12/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br



QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
CIRO IMOVEIS LTDA  
CNPJ/MF: nº 27.611.218/0001-39  
NIRE: 412.0856926-3



Folha: 5 de 5

§2.º - Efetuado o registro da alteração contratual, o valor dos haveres do sócio excluído será apurado e liquidado na forma prevista na cláusula 12ª deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIREITO DE RECESSO:** Em caso de modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra ou transformação, se não houver o consentimento de todos os sócios, o dissidente da decisão majoritária poderá retirar-se da sociedade, nos 30 (trinta) dias subseqüentes à deliberação, aplicando-se, nesse caso, o disposto no art. 1.031 da Lei n.º 10.406/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS:** Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e, supletivamente, pelas normas da sociedade anônima (Lei n.º 6.404/76), conforme faculta o § único do art. 1.053 da Lei n.º 10.406/2002.

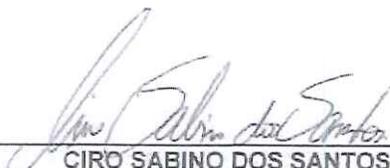
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA:**  
Os sócios declaram que:

- a) sociedade se enquadra na situação de microempresa;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, não excedeu no exercício anterior o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, observado o disposto no § 2º do mesmo artigo;
- c) a sociedade não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mesma Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO:** Fica eleito o foro da comarca de Pato Branco-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em via única, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Pato Branco-PR, 26 de novembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
CIRO SABINO DOS SANTOS

1º OFÍCIO

  
\_\_\_\_\_  
GRASIELA BERNARDETE COLLA SABINO DOS SANTOS

1º OFÍCIO

  
\_\_\_\_\_  
JOACIR SABINO DOS SANTOS

1º OFÍCIO



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/12/2019 11:23 SOB Nº 20197380700  
PROTOCOLO: 197380700 DE 10/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11905784034. NIRE: 41208569263.  
CIRO IMOVEIS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 17/12/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br





**TA** 1º OFÍCIO DE NOTAS DE PATO BRANCO | BEL MAURONEY AP. DE ANDRADE

Reconheço a(s) firma(s) de:  
CIRO SABINO DOS SANTOS

pela forma VERDADEIRA.  
Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.  
PATO BRANCO, 09 de Dezembro de 2019

JANE SALETE DONDEL  
FUNARPEN - SELO DIGITAL  
Nº: Kk8zA . MCBkv . pCkth - A5wtG . HMbrr  
Consulte em: "[www.funarpen.com.br](http://www.funarpen.com.br)"



**TA** 1º OFÍCIO DE NOTAS DE PATO BRANCO | BEL MAURONEY AP. DE ANDRADE

Reconheço a(s) firma(s) de:  
GRASIELA BERNARDETE COLLA SABINO DOS SANTOS.  
CIRIO SABINO DOS SANTOS

pela forma VERDADEIRA  
Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.  
PATO BRANCO, 06 de Dezembro de 2019

JANE SALETE DONDEL  
FUNARPEN - SELO DIGITAL  
Nº: Ik8p3 . WodZW . AuoER - Yn2cM . o3PeU  
Consulte em: "[www.funarpen.com.br](http://www.funarpen.com.br)"

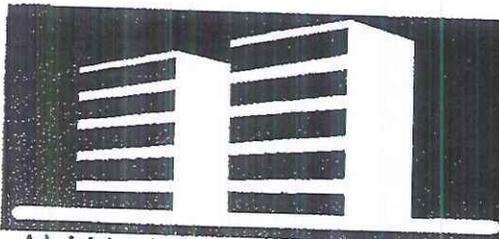


CERTIFICO O REGISTRO EM 17/12/2019 11:23 SOB Nº 20197380700.  
PROTOCOLO: 197380700 DE 10/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11905784034. NIRE: 41208569263.  
CIRO IMOVEIS LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 17/12/2019  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)





**Ciro Imóveis**  
www.ciroimoveispb.com.br

- Administração
- Assessoria em Contratos
- Avaliação Imobiliária

- Compra, Venda e Locação
- Encaminhamento de Financiamento Imobiliário
- E-mail: atendimento@ciroimoveispb.com.br

### CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA

#### DADOS DO CONTRATADO

CIRO IMÓVEIS LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF n.º 27.611.218/0001-39, com endereço comercial, sito a Rua Ibiporã n.º 735, Sala n.º 02, Centro, Pato Branco-PR, neste ato representada por seu sócio administrador JOACIR SABINO DOS SANTOS, brasileiro, casado, corretor de imóveis, inscrito no CRECI f n.º 014017, portador da CI/RG. sob o n.º 2.020.688-8 da SSP/PR., e no CPF/MF. n.º 371.573.969-04, residente e domiciliado na Rua Venceslau Bras n.º 75, bairro Jardim América, nesta cidade de Pato Branco-PR.

CONTA DEPÓSITO ALUGUEL: BANCO: Caixa Econômica Federal; AGÊNCIA 0602, OPERAÇÃO 022, CONTA 000501-4

#### DADOS DO CONTRATANTE

Sr.ª DARLENE VIEIRA NOVAES AMADORI, casada com Sr. DILMAR LUIZ AMADORI, sob o regime de comunhão parcial de bens, brasileiros, empresários, ela portador da CI/RG. sob o n.º 1.252.315-7 da SSP/PR, e no CPF/MF. n.º 847.018.899-20, e ele portador da CI/RG. sob o n.º 3.660.470-0 da SSP/PR, e no CPF/MF. n.º 495.902.789-49, residentes e domiciliados nesta cidade de Pato Branco-PR.

#### DADOS DO IMÓVEL A SER ADMINISTRADO

Objeto: IMÓVEL URBANO - SALA COMERCIAL - Com a área de 203,00m², composta por sala comercial com dois banheiros, elevador para cadeirante, e 03 vagas de estacionamento, no Lote n.º 08 da Quadra n.º 02, sita à Rua Tapajós, nesta cidade e Comarca de Pato Branco-PR. Limites e confrontações constantes na Matrícula 22.093 do 2º Ofício de Registro de Imóveis, desta comarca de Pato Branco-PR.

Aluguel Mensal R\$ 3.000,00 (três mil reais) Prazo de Locação: Indeterminado

Reajuste: Anual - pelo IGP-M

Taxa de locação: O(a) Proprietário(a), pelos serviços prestados de locação de imóvel, pagará ao Administrador, o valor de um aluguel convencionado (salvo acordo contrário entre as partes), que será feito quando do recebimento do primeiro aluguel.

Taxa de Administração: Valor equivalente a 10 % (dez por cento) do valor recebido de cada parcela de aluguel.

Prazo de contrato: O presente contrato terá por duração, o período equivalente ao tempo de locação, mesmo que esta permaneça por prazo indeterminado, devendo ser obedecidas, para rescisão deste, as condições da Clausula Sétima.

Pelo presente contrato de administração, o (a) Proprietário (a) acima, contrata o Administrador, para administrar o imóvel de sua propriedade, acima caracterizado, sob as cláusulas seguintes:

**1ª CLAUSULA:** O administrador fica obrigado a respeitar, na contratação da locação, as condições básicas estipuladas acima.

**Parágrafo Primeiro:** O Administrador disporá com exclusividade do prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da desocupação do imóvel, para promover a nova locação do mesmo. Durante esse prazo, ou seja, até a nova locação do referido imóvel, não será cobrada a Taxa de Administração. Findo esse prazo, poderá o (a) Proprietário (A) rescindir este contrato sem incorrer em qualquer penalidade.

**Parágrafo Segundo:** Fica certo que o Administrador não terá responsabilidade alguma, por eventuais estragos causados pela ação do tempo ou por depredações sofridas pelo imóvel, no intervalo compreendido entre a desocupação e a concretização da locação, bem como, o pagamento das taxas de condomínio, IPTU, consumo de energia elétrica e demais encargos enquanto perdurar a desocupação.

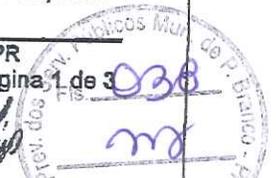
**Parágrafo Terceiro:** Fica certo que o Administrador não terá responsabilidade alguma sobre o pagamento do carnê de IPTU, nem na ocupação nem na desocupação, já que o mesmo não consta como obrigação no contrato de locação.

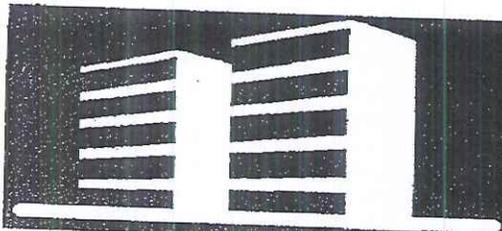
**Parágrafo Quarto:** Dentro do prazo estipulado no primeiro parágrafo, desta cláusula, poderá o Administrador, no desempenho das suas funções, promover anúncios em jornais, bem como, instalar placas no imóvel, desde que não resulte em ônus para o (a) Proprietário (a).

**Parágrafo Quinto:** Compete, exclusivamente o Administrador, respeitadas as condições da locação, selecionar o inquilino

*(Handwritten signatures)*

Página 1 de 3  
Fls. 038  
*(Handwritten initials)*





# Ciro Imóveis

www.ciroimoveispb.com.br

- Administração
- Assessoria em Contratos
- Avaliação Imobiliária

- Compra, Venda e Locação
- Encaminhamento de Financiamento Imobiliário
- E-mail: [atendimento@ciroimoveispb.com.br](mailto:atendimento@ciroimoveispb.com.br)

e analisar as garantias oferecidas para locação, podendo ainda, firmar o respectivo Contrato de Locação.

**Parágrafo Sexto:** Em face da previsão legal advinda das normas imperativas sancionadas através da LI 12.112/09 fica a imobiliária autorizada a formalizar o Contrato de Locação sem qualquer garantia locatícia, desde que, fique constatada a solidez e capacidade de adimplemento do Locatário, e sejam recebidos encargos locatícios de acordo com a Norma prevista no artigo 42 da Lei 8.245/91.

**2ª CLAUSULA:** O Administrador promoverá mensalmente, somente o recebimento do aluguel, ficando facultada a utilização da rede bancária, desde que não incorra em qualquer ônus para o (a) Proprietário (a).

**Parágrafo Primeiro:** para o cumprimento da obrigação acima, o administrador depositará ou pagará para o (a) Proprietário (a), até o terceiro dia útil após o recebimento, o valor do aluguel mensal, deduzidos as Taxas de administração e eventuais encargos inerentes ao imóvel, não imputáveis ao (a) Locatário (a), e de exclusiva responsabilidade do (a) Proprietário (a).

**Parágrafo Segundo:** Fica contratado que qualquer ação de despejo ou revisional de aluguel a ser promovida contra o (a) Locatário (a) será exclusiva responsabilidade do Proprietário (a), ficando este responsável pelas despesas decorrentes dessas ações, quer quanto as custas processuais, quer quanto aos honorários advocatícios, passando a pertencer-lhe todos e quaisquer valores que venha a receber do locatário ou seus fiadores, inclusive multas por atraso do pagamento.

**3ª CLAUSULA:** Não se consideram encargos de locação, para efeito deste contrato, as contas de água, luz, gás, telefone, condomínio, seguro, IPTU e taxas agregadas a este, anteriores a este contrato.

**Parágrafo Único:** Fica o (a) proprietário (a) responsável pelo recebimento do carnê de IPTU e a consequente entrega deste ao Administrador, para a posterior cobrança do (a) Locatário(a), se assim determinar o contrato de locação.

**4ª CLAUSULA:** Mediante previa autorização e orientação do (a) Proprietário (a), a quem serão apresentados os respectivos orçamentos, o Administrador promoverá pequenos reparos necessários à manutenção do imóvel.

**Parágrafo Único:** Em situações emergências tal como vazamento de qualquer espécie poderá o Administrador promover os reparos necessários sem previa anuência do Proprietário.

**5ª CLAUSULA:** O Administrador compromete-se a restituir o imóvel em iguais condições, quando findar a locação ou for rescindido ente contrato, tudo conforme a Ficha de Vistoria anexa ao contrato de locação do imóvel, ressalvando-se as modificações autorizadas pelo (a) Proprietário (a), que serão de exclusiva responsabilidade deste (a), exceto os danos oriundos pelo uso normal do imóvel conforme previsto na legislação vigente.

**Parágrafo Único:** O administrador fica autorizado a tomar as medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis, para se ressarcir de danos causados pelo (a) Locatário (a) ao imóvel.

**6ª CLAUSULA:** No caso de venda do imóvel ao ora Locatário, será devida ao Administrador a comissão de intermediação venda, de acordo com a tabela mínima de honorários, vigente na época.

**7ª CLAUSULA:** O administrador ficará automaticamente isento de todas as responsabilidades assumidas no presente instrumento, caso venha a ocorrer uma das seguintes hipóteses:

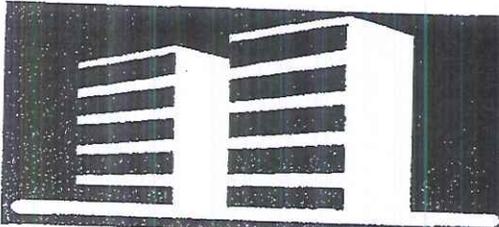
- Interrupção ou rescisão do contrato de locação do imóvel, em decorrência de medidas tomadas pelos poderes públicos;
- Procedimentos obstativos por parte do (a) Proprietário (a), impedindo ou limitando o exercício normal da administração do imóvel, o que, a exclusivo critério do Administrador, poderá ensejar a rescisão do presente instrumento e a cobrança da multa estipulada;
- Incêndio, ruína do prédio locado, danos oriundos da ação da natureza, greves, guerra civil ou outra agitação social;
- qualquer outra ocorrência não expressamente prevista neste contrato, que venha a impossibilitar o prosseguimento da locação ou deste contrato, desde que tal ocorrência não possa ser imputada à Administradora.
- Recebimento pelo proprietário das chaves do imóvel diretamente do Locatário quando da desocupação, sem anuência do Administrador.

**8ª CLAUSULA:** o presente contrato poderá se rescindido pelo (a) Proprietário nas seguintes hipóteses:

- Locação em vigor – a qualquer tempo, desde que no ato da rescisão, pagos ao Administrador os valores correspondentes as Taxas de Administração vincendas até o final do contrato de locação.
- Locação por prazo indeterminado - a qualquer tempo, desde que, comunicado ao Administrador com antecedência de 30 (trinta) dias, pagando-lhe o valor de 01 (um) aluguel líquido vigente na época, com multa de rescisão contratual.
- Venda para terceiros – a qualquer tempo desde que devidamente comprovada, sem qualquer ônus para o (a) Proprietário (a), salvo o previsto na clausula 6ª deste contrato.

**9ª CLAUSULA:** As partes elegem o Fórum de Pato Branco/PR. para solução de toda e qualquer dúvida ou controvérsia.

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a circular stamp of the Municipality of Pato Branco, PR.



# Ciro Imóveis

www.ciroimoveispb.com.br



- Administração
- Assessoria em Contratos
- Avaliação Imobiliária

- Compra, Venda e Locação
- Encaminhamento de Financiamento Imobiliário
- E-mail: [atendimento@ciroimoveispb.com.br](mailto:atendimento@ciroimoveispb.com.br)

resultante do presente contrato ou a ele relacionado.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que igualmente assinam, obrigando-se fielmente ao cumprimento de todos seus termos, por si e seus sucessores.

Pato Branco, 25 de junho de 2018.

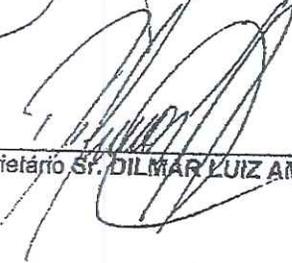
1º OFÍCIO

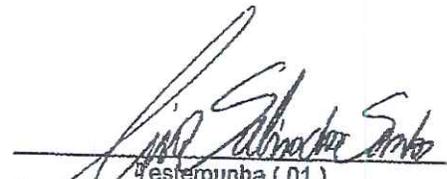
  
Administrador

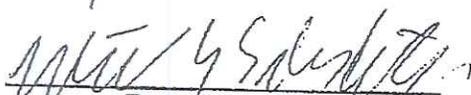
1º OFÍCIO

  
Proprietária Sr.ª DARLENE VIEIRA NOVAES AMADORI

1º OFÍCIO

  
Proprietário Sr. DILMAR LUIZ AMADORI

  
Testemunha ( 01 )  
CPF: 059638399-12

  
Testemunha ( 02 )  
CPF: 099.022.379-14

Reconheço a(s) firma(s) de  
 JONIER SABINO DOS SANTOS  
 DARLENE VIEIRA NOVAES AMADORI  
 DILMAR LUIZ AMADORI

por SEMELHANÇA.  
 Em testemunho da verdade.  
 PATO BRANCO, 17 de Junho de 2018  
 JESSICA FRANÇA GOES  
 FUNARPEN - SELO DIGITAL  
 Nº: 2yOpd . vXqzQ . md9Tu . oIrea . RV7XD  
 Consulte em: "www.funarpen.com.br"



# MINUTA



Instituto de Previdência dos Servidores  
Públicos Municipais de Pato Branco

## TERMO ADITIVO Nº 03/2022 REFERENTE AO CONTRATO Nº 08/2019, DE 11 DE JULHO DE 2019

### OBJETO:

Locação de imóvel urbano, sendo sala comercial, construída no lote 08 da quadra 02, sob matrícula de imóvel n.º 22.093, no 2º ofício de Registro de Imóveis, com área total de 203m<sup>2</sup>, com endereço na Rua Tapajós, nº 64, Sala 02, Centro, Pato Branco – PR, utilizada para as instalações do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipal de Pato Branco – PATOPREV.

### LOCADOR:

**Dilmar Luiz Amadori**  
CPF Nº 495.902.789-49

### REPRESENTANTE LEGAL:

**Ciro Sabino dos Santos**  
CPF Nº 059.638.399-12  
Sócio administrador da empresa **CIRO IMÓVEIS LTDA - ME**  
CNPJ nº 27.611.218/0001-39

**Considerando** que o Instituto se encontra em atividade neste local desde 2018, sendo de conhecimento e divulgação deste endereço aos interessados, e por ser localizado em área central, com salas amplas, e de fácil localização aos segurados;

**Considerando** que a locação do imóvel prevê estacionamento, garantindo aos segurados conforto e agilidade no momento do atendimento na Patoprev;

**Considerando** que no momento da realização do processo de dispensa para contratação da locação da presente sala (julho/2018) pelo Município de Pato Branco, houve uma pesquisa de mercado imobiliário para este imóvel, sendo o valor solicitado pelo Locador compatível com o mercado;

**Considerando** que na Cláusula Oitava, Do Reajuste: I - Os valores pagos mensalmente poderão ser reajustados, a cada 12 (doze) meses, inclusive se houver aditivo, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços ao Consumidor), calculado e divulgado mensalmente pela Fundação Getulio Vargas, ou por outro que vier a substituí-lo, desde que permitido nas normas econômicas disciplinadoras, tendo-se como data base a data de início de vigência do contrato. II - O reajuste dar-se à mediante solicitação formal do locador, e firmada através de Termo de Aditamento acordado entre as partes;

**Considerando** que o IGP-M acumulado dos últimos 12 meses é de 10,07% (dez vírgula zero sete);

**Considerando** que, em 02 de agosto de 2022, o locador apresentou proposta de termo aditivo, no valor de R\$ 4.675,00 (quatro mil, seiscentos e setenta e cinco reais), reajustando em 10,00%;

**Considerando** que houve reformas e modificações no imóvel nos últimos doze meses, acarretando em perda de 03 (três) vagas cobertas de estacionamento;



# MINUTA



**Considerando** que a Diretoria do Instituto realizou contraproposta ao locador, com reajuste de 5,00%, reajustando o valor mensal para R\$ 4.462,50 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos);

**Considerando** que a contraproposta foi aceita pelo locador;

**Considerando** que há saldo orçamentário para esta despesa.

Pelo presente Termo, de um lado o **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Centro, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. **Ademilson Cândido Silva**, brasileiro, portador do CPF sob nº 809.730.199-72, da Cédula de Identidade nº 4.908.490-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Prefeito Graeff, nº 142, Bairro La Salle, CEP 85.505-120, em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado **LOCATÁRIO**, e **Dilmar Luiz Amadori**, brasileiro, CPF sob nº 495.902.789-49, da Cédula de Identidade nº 3.660.470-0 SSP/PR, residente na Rua Manaus, nº 440, CEP 85.501-970, em Pato Branco - PR, neste ato representado por **Ciro Sabino dos Santos**, brasileiro, portador do CPF sob nº 059.638.399-12, Cédula de Identidade nº 9.993.313-5/PR, sócio administrador da empresa **CIRO IMÓVEIS LTDA - ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 27.611.218/0001-39, com sede na Rua Ibiporã, nº 735, Centro, em Pato Branco - PR, como **LOCADOR**, têm certo e ajustado o Termo de aditamento, oriundo da **Dispensa nº 06/2019, Processo nº 24/2019**, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **Cláusula Primeira - Do Valor**

I - Com base na Cláusula Oitava, inciso I, reajusta-se o valor em 5,00% (cinco por cento), que representa parte do IGP-M dos últimos 12 (doze) meses.

II - O valor já adquirido do objeto fora de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), no período de 36 (trinta e seis) meses: 09/08/2019 a 08/07/2022.

III - Para o próximo período: de 09/07/2022 a 08/07/2023, o valor passa a ser de **R\$ 4.462,50 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) mensais**, totalizando para 12 (doze) meses restantes o montante de **R\$ 53.550,00 (cinquenta e três mil reais, quinhentos e cinquenta reais)**.

Item	Qte Anterior (meses)	Qte Realizada (meses)	Qte aditivada (meses - com alteração)	UN	Valor Mensal aditivado (R\$)	Total aditivado (R\$) (ago/2022 a jul/2023)	Total contrato anterior + aditivos anteriores + aditivado
01	48	36	12	Mês	R\$ 4.462,50	R\$ 2.550,00	R\$ 183.550,00

## **Cláusula Segunda - Da Alteração da Fiscal de Contrato**

I - Altera-se a Cláusula Nona do Contrato nº 08/2019, inciso I, passando o Sr. **Luan Leonardo Botura** a constar como fiscal do contrato.



# MINUTA



Instituto de Previdência dos Servidores  
Públicos Municipais de Pato Branco

## **Cláusula Terceira – Da Dotação Orçamentária**

I - Para suporte da despesa do objeto, será utilizada as seguintes Dotações Orçamentárias:

18.01.09.272 0059 2.359	Manter a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais
3.3.90.36.00.00.00	Outros serviços de terceiros - PF
3.3.90.36.15	Locação de imóveis

## **Cláusula Quarta – Das Disposições Gerais**

Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo.

Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Contrato e do presente Termo, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, xx de xx de 2022.

**Ademilson Cândido Silva**  
Diretor Presidente  
Instituto de Previdência dos Servidores  
Públicos Municipais de Pato Branco - Contratante

**Ciro Sabino dos Santos**  
Representante Legal do Locador



MINUTA



Instituto de Previdência dos Servidores  
Públicos Municipais de Pato Branco

TESTEMUNHAS:

Nome: Eliane Del Sent Catani  
RG: 8.785.739-5

Nome: Luan Leonardo Botura  
RG: 9.691.103-3



À Diretora Administrativa do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV

## PARECER JURÍDICO

**Parecer Aditivo ao Contrato nº 08/2019**

**ASSUNTO: TERMO ADITIVO Nº 03/2021,  
REFERENTE AO CONTRATO Nº 08/2019, DE 11 DE  
JULHO DE 2019.**

**Contratada: DILMAR LUIZ AMADORI - LOCADOR.**

**Objeto:** Locação de imóvel urbano, sendo sala comercial, construída no lote 08 da quadra 02, sob matrícula de imóvel nº 22.093, no 2º ofício de Registro de Imóveis, com área total de 203m<sup>2</sup>, com endereço na Rua Tapajós, nº 64, Sala 02, Centro, Pato Branco – PR, utilizada para as instalações do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV.

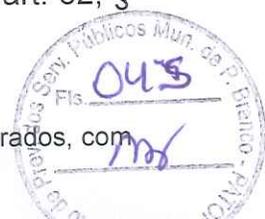
Trata-se de análise da possibilidade de Aditivo de Reajuste Anual do contrato administrativo nº 08/2019.

O pedido foi instruído com a solicitação e justificativa do Diretor Administrativo do Instituto Patoprev, fundamentando o pedido para a Aditivo de Reajuste Anual, bem como, alteração do Fiscal do referido contrato.

Foi informado que o Reajuste Anual contratualmente previsto pela Variação do IGP-M (Índice Geral de Preços ao Consumidor), foi acordado, amigavelmente, em percentual de 5,00% (cinco pontos percentuais), que representa parte do referido índice dos últimos 12 meses. O Valor Mensal passa a ser de R\$ 4.462,50 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), para o próximo período de 24 meses, conforme Termo Aditivo de nº 03/2022.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 65, II, e § 8º, observado o disposto no art. 62, § 3º, inciso I e Art. 55, inciso III da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:



II - por acordo das partes:

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Art. 62 [...]

§ 3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:

I - aos contratos de seguro, de financiamento, **de locação em que o Poder Público seja locatário**, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado; (grifei)

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(...)

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

Ademais, nota-se que o mesmo vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração, conforme o estabelecido no contrato inicial. Cumpre ressaltar que o aditivo em comento, se mostra perfeitamente possível, quando observadas as considerações exaradas no presente aditivo.

Em sendo assim, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos da Lei 8.666/93.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Pato Branco, 09 de agosto de 2022.

  
**Vanderlei Ribeiro da Silva**  
**Procurador - Portaria nº 02/2021**  
**OAB/PR 62.881**



**TERMO ADITIVO Nº 03/2022**  
**REFERENTE AO CONTRATO Nº 08/2019, DE 11 DE JULHO DE 2019****OBJETO:**

*Locação de imóvel urbano, sendo sala comercial, construída no lote 08 da quadra 02, sob matrícula de imóvel n.º 22.093, no 2º ofício de Registro de Imóveis, com área total de 203m<sup>2</sup>, com endereço na Rua Tapajós, nº 64, Sala 02, Centro, Pato Branco – PR, utilizada para as instalações do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipal de Pato Branco – PATOPREV.*

**LOCADOR:**

**Dilmar Luiz Amadori**  
CPF Nº 495.902.789-49

**REPRESENTANTE LEGAL:**

**Ciro Sabino dos Santos**  
CPF Nº 059.638.399-12  
Sócio administrador da empresa **CIRO IMÓVEIS LTDA - ME**  
CNPJ nº 27.611.218/0001-39

**Considerando** que o Instituto se encontra em atividade neste local desde 2018, sendo de conhecimento e divulgação deste endereço aos interessados, e por ser localizado em área central, com salas amplas, e de fácil localização aos segurados;

**Considerando** que a locação do imóvel prevê estacionamento, garantindo aos segurados conforto e agilidade no momento do atendimento na Patoprev;

**Considerando** que no momento da realização do processo de dispensa para contratação da locação da presente sala (julho/2018) pelo Município de Pato Branco, houve uma pesquisa de mercado imobiliário para este imóvel, sendo o valor solicitado pelo Locador compatível com o mercado;

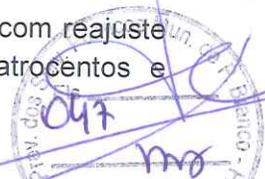
**Considerando** que na Cláusula Oitava, Do Reajuste: I - Os valores pagos mensalmente poderão ser reajustados, a cada 12 (doze) meses, inclusive se houver aditivo, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços ao Consumidor), calculado e divulgado mensalmente pela Fundação Getulio Vargas, ou por outro que vier a substituí-lo, desde que permitido nas normas econômicas disciplinadoras, tendo-se como data base a data de início de vigência do contrato. II - O reajuste dar-se à mediante solicitação formal do locador, e firmada através de Termo de Aditamento acordado entre as partes;

**Considerando** que o IGP-M acumulado dos últimos 12 meses é de 10,07% (dez vírgula zero sete);

**Considerando** que, em 02 de agosto de 2022, o locador apresentou proposta de termo aditivo, no valor de R\$ 4.675,00 (quatro mil, seiscentos e setenta e cinco reais), reajustando em 10,00%;

**Considerando** que houve reformas e modificações no imóvel nos últimos doze meses, acarretando em perda de 03 (três) vagas cobertas de estacionamento;

**Considerando** que a Diretoria do Instituto realizou contraproposta ao locador, com reajuste de 5,00%, reajustando o valor mensal para R\$ 4.462,50 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos);



Considerando que a contraproposta foi aceita pelo locador;

Considerando que há saldo orçamentário para esta despesa.

Pelo presente Termo, de um lado o **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Centro, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. **Ademilson Cândido Silva**, brasileiro, portador do CPF sob nº 809.730.199-72, da Cédula de Identidade nº 4.908.490-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Prefeito Graeff, nº 142, Bairro La Salle, CEP 85.505-120, em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado **LOCATÁRIO**, e **Dilmar Luiz Amadori**, brasileiro, CPF sob nº 495.902.789-49, da Cédula de Identidade nº 3.660.470-0 SSP/PR, residente na Rua Manaus, nº 440, CEP 85.501-970, em Pato Branco - PR, neste ato representado por **Ciro Sabino dos Santos**, brasileiro, portador do CPF sob nº 059.638.399-12, Cédula de Identidade nº 9.993.313-5/PR, sócio administrador da empresa **CIRO IMÓVEIS LTDA - ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 27.611.218/0001-39, com sede na Rua Ibiporã, nº 735, Centro, em Pato Branco - PR, como **LOCADOR**, têm certo e ajustado o Termo de aditamento, oriundo da **Dispensa nº 06/2019, Processo nº 24/2019**, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **Cláusula Primeira - Do Valor**

I - Com base na Cláusula Oitava, inciso I, reajusta-se o valor em 5,00% (cinco por cento), que representa parte do IGP-M dos últimos 12 (doze) meses.

II - O valor já adquirido do objeto fora de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), no período de 36 (trinta e seis) meses: 09/08/2019 a 08/07/2022.

III - Para o próximo período: de 09/07/2022 a 08/07/2023, o valor passa a ser de **R\$ 4.462,50 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) mensais**, totalizando para 12 (doze) meses restantes o montante de **R\$ 53.550,00 (cinquenta e três mil reais, quinhentos e cinquenta reais)**.

Item	Qte Anterior (meses)	Qte Realizada (meses)	Qte aditivada (meses - com alteração)	UN	Valor Mensal aditivado (R\$)	Total aditivado (R\$) (ago/2022 a jul/2023)	Total contrato anterior + aditivos anteriores + aditivado
01	48	36	12	Mês	R\$ 4.462,50	R\$ 2.550,00	R\$ 183.550,00

#### **Cláusula Segunda - Da Alteração da Fiscal de Contrato**

I - Altera-se a Cláusula Nona do Contrato nº 08/2019, inciso I, passando o Sr. Luan Leonardo Botura a constar como fiscal do contrato.

#### **Cláusula Terceira - Da Dotação Orçamentária**

I - Para suporte da despesa do objeto, será utilizada as seguintes Dotações Orçamentárias:  
18.01.09.272 0059 2.359 Manter a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais"  
3.3.90.36.00.00.00 Outros serviços de terceiros - PF



3.3.90.36.15

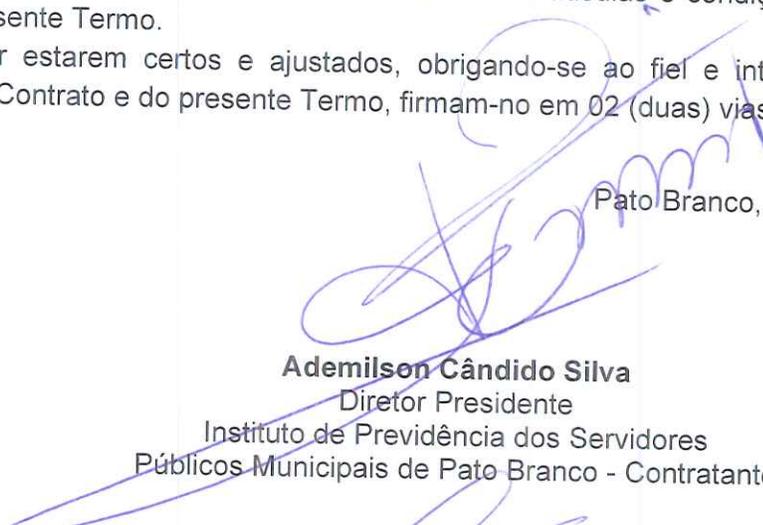
Locação de imóveis

**Cláusula Quarta – Das Disposições Gerais**

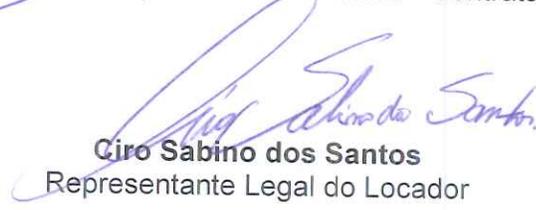
Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo.

Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Contrato e do presente Termo, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

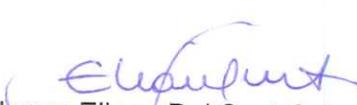
Pato Branco, 09 de agosto de 2022.

  
**Ademilson Cândido Silva**

Diretor Presidente

Instituto de Previdência dos Servidores  
Públicos Municipais de Pato Branco - Contratante  
**Ciro Sabino dos Santos**

Representante Legal do Locador

**TESTEMUNHAS:**  
Nome: Eliane Del Sent Catani

RG: 8.785.739-5

  
Nome: Luan Leonardo Botura

RG: 9.691.103-3



**EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO Nº 03/2022,  
RELATIVO AO CONTRATO Nº 08/2019**

**Extrato Termo de Aditamento nº 03/2022** - Contrato nº 08/2019. Dispensa nº 06/2019. PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e DILMAR LUIZ AMADORI. **OBJETO:** O objeto deste contrato compreende a Locação de imóvel urbano, sendo sala comercial, construída no lote 08 da quadra 02, sob matrícula de imóvel n.º 22.093, no 2º ofício de Registro de Imóveis, com área total de 203m², com endereço na Rua Tapajós, nº 64, Sala 02, Centro, Pato Branco – PR, utilizada para as instalações do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipal de Pato Branco – PATOPREV. **ADITAMENTO: DO VALOR: I** - Com base na Cláusula Oitava, inciso I, reajusta-se o valor em 5,00% (cinco por cento), que representa parte do IGP-M dos últimos 12 (doze) meses. **II** - O valor já adquirido do objeto fora de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), no período de 36 (trinta e seis) meses: 09/08/2019 a 08/07/2022. **III** - Para o próximo período: de 09/07/2022 a 08/07/2023, o valor passa a ser de **R\$ 4.462,50 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) mensais**, totalizando para 12 (doze) meses restantes o montante de **R\$ 53.550,00 (cinquenta e três mil reais, quinhentos e cinquenta reais)**. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 18.01.09.272 0059 2.359 Manter a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais - 3.3.90.36.00.00 Outros serviços de terceiros - PF- 3.3.90.36.15 Locação de imóveis. **DA ALTERAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO:** Altera-se a Cláusula Nona do Contrato 08/2019, inciso I, passando o Sr Luan Leonardo Botura a constar como fiscal de contrato.

Item	Qte Anterior (meses)	Qte Realizada (meses)	Qte aditivada (meses – com alteração)	UN	Valor Mensal aditivado (R\$)	Total aditivado (R\$) (ago/2022 a jul/2023)	Total contrato anterior + aditivos anteriores + aditivado
01	48	36	12	UN.	R\$ 4.462,50	R\$ 2.550,00	R\$ 183.550,00

Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo.

Pato Branco, 09 de agosto de 2022.

**Ademilson Cândido Silva**  
Diretor Presidente  
Instituto de Previdência dos Servidores  
Públicos Municipais de Pato Branco - Contratante

**Ciro Sabino dos Santos**  
Representante Legal do Locador



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV**  
**EXTRATO TERMO DE ADITAMENTO Nº 03/2022**

**Extrato Termo de Aditamento nº 03/2022** - Contrato nº 08/2019. Dispensa nº 06/2019. PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e DILMAR LUIZ AMADORI. **OBJETO:** O objeto deste contrato compreende a Locação de imóvel urbano, sendo sala comercial, construída no lote 08 da quadra 02, sob matrícula de imóvel n.º 22.093, no 2º ofício de Registro de Imóveis, com área total de 203m², com endereço na Rua Tapajós, nº 64, Sala 02, Centro, Pato Branco – PR, utilizada para as instalações do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipal de Pato Branco – PATOPREV. **ADITAMENTO: DO VALOR: I** - Com base na Cláusula Oitava, inciso I, reajusta-se o valor em 5,00% (cinco por cento), que representa parte do IGP-M dos últimos 12 (doze) meses. **II** - O valor já adquirido do objeto fora de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), no período de 36 (trinta e seis) meses: 09/08/2019 a 08/07/2022. **III** - Para o próximo período: de 09/07/2022 a 08/07/2023, o valor passa a ser de **R\$ 4.462,50 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) mensais**, totalizando para 12 (doze) meses restantes o montante de **R\$ 53.550,00 (cinquenta e três mil reais, quinhentos e cinquenta reais)**. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 18.01.09.272 0059 2.359 Manter a sede do “Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais - 3.3.90.36.00.00.00 Outros serviços de terceiros - PF- 3.3.90.36.15 Locação de imóveis. **DA ALTERAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO:** Altera-se a Cláusula Nona do Contrato 08/2019, inciso I, passando o Sr Luan Leonardo Botura a constar como fiscal de contrato.

Item	Qte Anterior (meses)	Qte Realizada (meses)	Qte aditivada (meses – com alteração)	UN	Valor Mensal aditivado (R\$)	Total aditivado (R\$) (ago/2022 a jul/2023)	Total contrato anterior + aditivos anteriores + aditivado
01	48	36	12	UN.	R\$ 4.462,50	R\$ 2.550,00	R\$ 183.550,00

maneçam em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo.

Pato Branco, 09 de agosto de 2022.

**ADEMILSON CÂNDIDO SILVA**

Diretor Presidente

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - Contratante

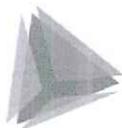
**CIRO SABINO DOS SANTOS**

Representante Legal do Locador

**Publicado por:**  
Luan Leonardo Botura  
Código Identificador:EAFCFE9B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/08/2022. Edição 2580  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>





**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

AtoTeca

Pesquisa Sair

## Visualizar Ato Administrativo

Base

Base: Ato Administrativo

Versionar

## Informações

Emitente: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES  
PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO

Identificador: 3164511/1

Tipo Documento: Aditivo de Contrato

Subentidade:

Número: 3

Ano: 2022

Data da Assinatura: 09/08/2022

**Ementa:** Extrato Termo de Aditamento nº 03/2022 - Contrato nº 08/2019. Dispensa nº 06/2019. PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e DILMAR LUIZ AMADORI. OBJETO: O objeto deste contrato compreende a Locação de imóvel urbano, sendo sala comercial, construída no lote 08 da quadra 02, sob matrícula de imóvel n.º 22.093, no 2º ofício de Registro de Imóveis, com área total de 203m<sup>2</sup>, com endereço na Rua Tapajós, nº 64, Sala 02, Centro, Pato Branco – PR, utilizada para as instalações do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipal de Pato Branco – PATOPREV. ADITAMENTO: DO VALOR: I - Com base na Cláusula Oitava, inciso I, reajusta-se o valor em 5,00% (cinco por cento), que representa parte do IGP-M dos últimos 12 (doze) meses. II - O valor já adquirido do objeto fora de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), no período de 36 (trinta e seis) meses: 09/08/2019 a 08/07/2022. III - Para o próximo período: de 09/07/2022 a 08/07/2023, o valor passa a ser de R\$ 4.462,50 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) mensais, totalizando para 12 (doze) meses restantes o montante de R\$ 53.550,00 (cinquenta e três mil reais, quinhentos e cinquenta reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18.01.09.272 0059 2.359 Manter a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais - 3.3.90.36.00.00.00 Outros serviços de terceiros - PF- 3.3.90.36.15 Locação de imóveis. DA ALTERAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO: Altera-se a Cláusula Nona do Contrato 08/2019, inciso I, passando o Sr Luan Leonardo Botura a constar como fiscal de contrato. Item: 01 Qte Anterior (meses): 48 Qte Realizada (meses): 36 Qte aditivada (meses – com alteração): 12 UN Valor Mensal aditivado (R\$): R\$ 4.462,50 Total aditivado (R\$) (ago/2022 a jul/2023): R\$ 2.550,00 Total contrato anterior + aditivos anteriores + aditivado R\$ 183.550,00. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo.

Assunto: Aditivo; Aditivo de contrato; Termo aditivo;

## Dados da Publicação

Data	Título	Número	Páginas	Link
10/8/2022	Diário Oficial dos Municípios do Paraná	2580	0	Ver Publicação

## Arquivo(s)

Principal/Anexo	Nome	Baixar
Principal	11. Extrato Termo Aditivo AMP.pdf	

Voltar

Usuário Logado: LUAN LEONARDO BOTURA

Emitente Logada: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS  
MUNICIPAIS DE PATO BRANCO